LIDO EM SESSÃO
EM 12/08/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 15 x 0
Em, 02/12/21

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 12/08/2021
Presidente

"INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, aprova, promulga e manda publicar a seguinte,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 15 x 0
Em, 02/12/21

R E SO L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, o "Programa Parlamento Jovem", que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Ao integrante do Parlamento Jovem será concedido o título de "Vereador Jovem".

Art. 2º - A implementação do Programa se dará por adesão voluntária das escolas de ensino fundamental e médio, das redes de ensino municipal e estadual, públicas e privadas.

Art. 3º - O Parlamento Jovem tem por objetivos:

I – Possibilitar ao jovem estudante conhecer o processo legislativo;

II – Permitir a circulação, no âmbito escolar, de informações sobre a tramitação de projetos, leis e demais atividades da Câmara Municipal de Alagoinhas;

III – Proporcionar aos alunos o acesso e o conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal, bem como as proposições apresentadas em Plenário;

IV - Possibilitar aos jovens a experiência de representar a figura do Vereador, na condição de "Vereador Jovem", apresentando sugestões para solucionar problemas do Município ou de determinados grupos sociais;

V – Estimular a participação dos professores e familiares no programa Parlamento Jovem e a apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O exercício de mandato terá caráter instrutivo e participativo, com a duração de um ano e a eleição acontecerá em duas etapas:

a) Primeira Etapa: Cada escola participante elegerá um representante pelo voto direto e secreto, em data acordada pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal e as escolas participantes, observada a rotina de trabalho desta Casa de Leis.

b) Segunda Etapa: Em caso de mais de dezessete escolas participarem, caberá aos Vereadores, por uma eleição interna (conforme regulamento do Programa), efetuar a última fase da seleção.

§ 1º - O Parlamento Jovem será composto com um Parlamento Juvenil - constituído pelos alunos dos 7º anos do ensino fundamental ao 2º anos do ensino médio, todos do Município de Alagoinhas, devidamente matriculados na rede Municipal, Estadual e Ensino Técnico integrado ao médio ou Particular de acordo com o interesse da instituição de ensino.

§ 2º - O estudante eleito pelo voto na escola e posteriormente pelo voto dos Vereadores, será denominado como "Vereador Jovem" e deverá, obrigatoriamente, ser estudante do ensino fundamental e médio (7º E. F ao 2º E. M), com idade máxima de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Não será permitida a reeleição de estudantes para o cargo de Vereador Jovem.

Art. 5º - Fica a cargo da Câmara Municipal atrair a atenção das escolas públicas e privadas que compreendem os alunos do 6º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio para participarem da realização do Programa, promovendo a divulgação sobre o tema, como também as eleições.

Parágrafo único - É atribuição da Câmara Municipal firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, para trazer os alunos do 6º ano do ensino fundamental para assistir as Sessões do Parlamento Jovem.

Art. 6º - Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do "Parlamento Jovem", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das

proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único - A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Parlamento Jovem" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 7º - O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de Vereadores que compõem a Câmara Municipal e cada Vereador `apadrinhará` um dos `Vereadores Jovens` na elaboração de Projetos de Leis, Anteprojetos, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.

§ 1º - Ao tomarem posse, os Parlamentares Jovens prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município dentro das normas constitucionais".

§ 2º - Os trabalhos do "Parlamento Jovem" serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Parlamentares Jovens, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - Durante esse período, os Parlamentares Jovens participarão de políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município, principalmente as que interessam diretamente aos jovens cidadãos Alagoinhenses.

§ 4º - Os Parlamentares Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos uma indicação ou requerimento por Sessão do Parlamento, como também a proposição de pelo menos um projeto de lei por semestre.

§ 5º - Todos os projetos passarão por votação única.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara, mediante regulamento, estabelecerá regras ao funcionamento do "Parlamento Jovem", especialmente quanto:

I - Ao cronograma das atividades de organização;

II - Às orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - À eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV - Às normas para a eleição da Mesa Executiva;

V - À realização dos trabalhos da Sessão Plenária;

VI - À formação de Comissões Permanentes em que os jovens se elegerão;

VII - e outros casos, que porventura, estejam omissos nesta Lei.

Art. 9º - Além do Vereador que apadrinhar o Parlamentar Jovem, no exercício de seu mandato, o Vereador Jovem contará com a ajuda de um Professor Assessor Parlamentar indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, como também contará com o auxílio de um assessor parlamentar designado pelo presidente da Casa.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal se responsabilizará pelo custeio do transporte dos participantes do programa que residem na zona rural do Município, bem como pela alimentação dos mesmos nos dias em que tiverem compromisso do Parlamento Jovem na sede da Câmara Municipal.

Art. 10 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Parágrafo único - Poderá ser concedida premiação no curso do programa, desde que seja realizada em conformidade com a lei e regulamento próprio.

Art. 11 - Participantes do Parlamento Jovem Municipal se comprometerão com o Programa Parlamento Jovem, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

Parágrafo único - O não cumprimento por parte do Vereador Jovem, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito de premiação para o suplente, que deverá cumprir os quesitos impostos pelo regulamento, não importando o período em que acontecer a mudança.

Art. 12 - Após designado pelo Presidente da Mesa Executiva, cada Vereador desta Casa terá um encontro mensal obrigatório com o Vereador Jovem apadrinhado, nas dependências da Câmara Municipal, para debater o conteúdo obrigatório que será proposto pelo Vereador em Sessão do Parlamento Jovem.

Art. 13 - O presente Programa só poderá ser viabilizado a partir do momento que conte com a participação mínima de dezessete escolas, salvo disposição em contrário expressa em regulamento.

Art. 14 - O presente programa foi elaborado tomando como base o número de Vereadores da Casa que atualmente são dezessete. Caso este número seja

alterado, o presente Programa altera-se automaticamente conforme a quantidade de Vereadores fixadas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2021.

Luma Menezes
Vereadora autora.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021.

É fato notório e preocupante o desinteresse de grande parcela da juventude brasileira em relação à política. Tal fato decorre, precipuamente, em virtude do desconhecimento do papel do Poder Legislativo.

Diante desse cenário, faz-se mister o desenvolvimento de mecanismos que fomentem o interesse dos jovens em participar ativamente da vida política do seu Município.

O Programa Parlamento Jovem tem se mostrado, nos municípios em que já foi implementado, uma ferramenta bastante eficaz para aproximar os jovens do Poder Legislativo.

O mencionado programa oportuniza aos jovens atuarem junto aos parlamentares, permitindo entenderam de perto o funcionamento da Casa Legislativa, o papel do Vereador, tomarem ciência dos direitos e garantias fundamentais e dos mecanismos de efetivação de tais prerrogativas.

Além disso, os jovens participantes do programa podem levar ao conhecimento dos parlamentares as demandas dos membros de suas respectivas comunidades, auxiliando os vereadores a gerarem novas proposições em prol dos munícipes.

Importante salientar que o programa não se limita a elucidar as atividades do Poder Legislativo, mas também a melhorar a imagem da Câmara Municipal e formar cidadãos conhecedores de um dos mais importantes instrumentos da democracia, que é o Poder Legislativo, bem como atender às diretrizes das políticas públicas estabelecidas na Lei n. 12852/2013, que institui o Estatuto da Juventude.

Por todos os motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2021.

Luma Menezes
Vereadora autora.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Resolução nº 003/2021**, de autoria da Vereadora Luma Menezes, que **"Institui o programa parlamento jovem no âmbito do município de Alagoinhas, Estado da Bahia"**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

APROVADO
Na Sessão do dia 02/12/21
PRESIDENTE

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2021.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Osmario Carneiro de Oliveira - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.